

PROJETO DE LEI Nº EM-083/2005

Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei nº 5.256, de 28 de dezembro de 2001, que cria uma unidade de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, no Bairro Danilo Passos II.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 5.256, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O estabelecimento de que trata esta Lei, fica denominado Escola Municipal Rosenvvald Hudson de Oliveira.”

“Art. 4º A “Escola Municipal Rosenvvald Hudson de Oliveira”, será instalada em um imóvel situado na Rua José Santos Silva, nº 41, no Bairro Danilo Passos II, neste Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de setembro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 122 /2005
Em 02 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. proposição de lei, que diz respeito a nova redação dada aos artigos 2º e 4º da Lei nº 5.256, de 28 de dezembro de 2005, que cria uma unidade de ensino fundamental, da Rede Municipal de Ensino, no Bairro Danilo Passos II, para que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa.

Justificamos nossa alteração, pelo fato de a escola atender não só ao adolescente, mas também a toda comunidade local, oferecendo oportunidades de participação em cursos profissionalizantes e oficinas.

Motivo pelo qual, rogamos pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo total aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

PARECER n 113/2005
Projeto de Lei nº EM-083/2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-083/2005, que dá nova redação aos arts. 2º e 4º da Lei nº 5.256, de 28 de dezembro de 2001, que cria uma unidade de ensino fundamental, da rede municipal de ensino, no Bairro Danilo Passos II.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa possibilitar não só o atendimento aos adolescentes, como também toda a comunidade local, oferecendo oportunidades de participação em cursos profissionalizantes e oficinas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela aprovação do Projeto de Lei nº EM-083/2005.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005

Antônio Geraldo da Silva
Relator

Aristides Salgado dos Santos
Presidente

Roberto Pedro Bento
Membro

PARECER nº 158/2005
Projeto de Lei nº EM-083/2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-083/2005, que dá nova redação aos arts. 2º e 4º da Lei nº 5.256, de 28 de dezembro de 2001, que cria uma unidade de ensino fundamental, da rede municipal de ensino, no Bairro Danilo Passos II.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI da LOM e art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI, e 16, I, “a” da LOM, c/c art. 171, I, “g”, da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal .

Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 3.687/94, que dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município c/c art. 17, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ampara-se ainda no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-083/2005.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005

Marcos Vinicius Alves da Silva
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

